

INTERESSADO/MANTENEDORA: ISO COLÉGIO E CURSOS			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DA MUDANÇA NO REGIMENTO ESCOLAR			
RELATOR CONSELHEIRO: RONALDO BENICIO DE MÉLO			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2023/13164	PARECER Nº: 172/2025	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 27/03/2025

I - HISTÓRICO:

O Sr. Paulo Henrique Magalhães Oliveira, administrador do ISO Colégio e Cursos, inscrito no CNPJ sob n.º 27.358.371/0001-04, mantido pelo Centro de Ensino e Serviços Preparatórios de Vestibulares Ltda. – localizado na Avenida Governador Argemiro de Figueiredo, 477, Jardim Oceania, na cidade de João Pessoa–PB –, solicitou, ao CEE/PB, homologação da alteração do Regimento Escolar, com base no artigo 25 da Resolução n.º 340/2001.

II – ANÁLISE:

O Processo foi analisado pela assessora técnica do Conselho Estadual, Vanessa Karen Cavalcante Claudino, que apontou, na Análise n.º 613/2024, a ausência de destaque do art. 25 da Resolução n.º 340/2001, para tramitação do Processo dentro da norma regular.

Quanto ao aspecto documental, foi anexada a seguinte documentação, nos termos exigidos pela normativa:

- Requerimento;
- Identificação;
- CNPJ;
- Autorização para Funcionamento;
- Uma via do Regimento Escolar Antigo; e
- Uma via do Regimento Escolar Atual, com as alterações nas estruturas curricular e avaliativa, a serem homologadas pelo CEE/PB.

No entanto, o requerimento de autorização para alteração do Regimento Interno se refere à unidade localizada na Avenida Governador Argemiro de Figueiredo, 2.181, Bessa, na Cidade de João Pessoa–PB, CNPJ 27.358.371/0001-04. No Regimento atual da escola, apresenta, no seu art. 1º, duas unidades com CNPJ diferentes: sendo uma localizada no bairro Jardim Universitário, na cidade de João Pessoa; e outra, na cidade de Campina Grande. O Processo foi então colocado em diligência para esclarecimentos quanto a essa questão, sendo prontamente atendida pela instituição.

III – FUNDAMENTO LEGAL:

O regimento é um conjunto de normas que definem a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da escola. O Processo em questão apresenta os instrumentos normativos que a legislação estabelece. Também é amparado pela Resolução n.º 340/2001, que atribui, ao representante legal da instituição de ensino, entre outras responsabilidades, o dever de dirigir-se ao CEE para solicitar mudança de dispositivos do regimento ou do regimento como um todo, *vide*:

Art. 25. O representante legal do estabelecimento de ensino, mesmo quando o curso ministrado estiver autorizado ou reconhecido, deverá dirigir-se à Presidência do CEE, para:

I - solicitar autorização, nos casos de alteração do quadro curricular, e mudança de dispositivos do regimento ou do regimento como um todo;
[...].

IV - PARECER:

Considerando que a instituição requereu homologação da mudança no Regimento Escolar nos termos que a norma preconiza, e que esse requerimento foi devidamente instruído documentalmente;

Considerando que o Processo se encontra devidamente subsidiado com a devida análise técnica produzida pela Assessoria Técnica do CEE/PB;

Considerando, a observância de que, conforme solicitado em diligência, o pedido foi atualizado solicitação homologação do Regimento Escolar da unidade no bairro do Bessa;

Espeço parecer favorável a Homologação do Regimento Escolar do ISO Colégio e Curso, Unidade Bessa.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submeto à apreciação dos pares.

João Pessoa–PB, em 27 de março de 2025.

RONALDO BENICIO DE MÉLO
Relator

V – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissionalizante e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2025.

AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Presidenta da CEMES

VI – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de março de 2025.

ADELAIDE ALVES DIAS
Presidenta do CEE/PB